



ESTADO DE GOIÁS  
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO  
GERÊNCIA DA GARANTIA DA QUALIDADE

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCEIRO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA À VIABILIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO COMERCIAL ESTRATÉGICA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE

### **1- Do Objeto**

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a identificação e seleção de parceiro privado para a celebração de parceria voltada à viabilização de cooperação comercial estratégica, visando à seleção de parceiro estratégico privado para celebração de Parceria Empresarial, voltada à produção, fornecimento, exploração comercial conjunta e distribuição de produtos para a saúde.

### **2 - Fundamentação**

2.1 - Considerando a necessidade de estabelecer parcerias entre o setor público e o privado para a produção de medicamentos, dispositivos e produtos para saúde, de forma a garantir qualidade, segurança e preços acessíveis, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública;

2.2 - Considerando o arcabouço normativo e regulatório aplicável, incluindo a legislação sanitária federal emitida pela Presidência da República e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como os dispositivos legais que incentivam a participação dos laboratórios farmacêuticos públicos no fornecimento de produtos essenciais ao SUS;

2.3 - Considerando que a IQUEGO atualmente se encontra com capacidade produtiva ociosa e em processo de reestruturação voltado à retomada de suas atividades e à busca da autossuficiência financeira, sendo a parceria ora proposta uma alternativa estratégica para utilizar a capacidade institucional da estatal na oferta de novos produtos, fortalecendo a indústria farmacêutica nacional e reduzindo a dependência de importações de produtos médicos-hospitalares essenciais no âmbito do SUS.

2.4 - Considerando que a presente parceria visa propiciar à IQUEGO uma oportunidade de negócio que seja comercialmente vantajosa e sustentável, aliada ao interesse público e à economicidade, aproveitando a capacidade logística e institucional da estatal, de modo a ampliar o acesso a produtos de saúde de

qualidade na rede do SUS;

2.5 - Considerando que a contratação pretendida não se compatibiliza com o procedimento licitatório tradicional, pois o objeto possui natureza empresarial e mercadológica, envolvendo compartilhamento de riscos e resultados, remuneração variável vinculada ao desempenho comercial, cooperação técnico-regulatória contínua e exploração conjunta do mercado público — elementos incompatíveis com os critérios rígidos de competição por preço e com a execução típica de contratos administrativos;

2.6 - Considerando, ainda, que, em conformidade com o art. 28, § 3º, II, da Lei nº 13.303/2016 e com o RICON/IQUEGO, justifica-se a adoção do Chamamento Público para identificação de parceiro e posterior celebração de Parceria Empresarial estruturada como Oportunidade de Negócio, por ser o instrumento capaz de selecionar a proposta mais vantajosa para a estatal;

2.7 - A Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO propõe a realização de Chamamento Público para selecionar parceiro privado destinado à celebração de parceria empresarial voltada à produção, fornecimento, exploração comercial conjunta e distribuição de produtos para a saúde de interesse público elencados neste Termo de Referência, nos termos da legislação aplicável.

### **3 - Especificação do Objeto**

3.1 - A parceria abrangerá, de forma integrada:

3.1.1 - A produção integral, pelo parceiro, dos produtos descritos no Anexo I;

3.1.2 - A disponibilização dos produtos para comercialização institucional pela IQUEGO;

3.1.3 - A exploração conjunta do mercado, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

3.1.4 - A adoção de mecanismos de compartilhamento de riscos e participação nos resultados comerciais;

3.1.5 - A adoção da marca, identidade institucional e rotulagem da IQUEGO nos produtos fornecidos;

### **3.2 - Conformidade Técnica e Regulatória dos Produtos**

#### **3.2.1 - Registro**

3.2.1.1 - Para participar deste Chamamento Público, o proponente deverá comprovar uma das seguintes condições:

I - ser o fabricante direto dos produtos ofertados; ou

II - possuir contrato de fabricação vigente com terceiro devidamente autorizado, que assegure ao proponente o fornecimento dos produtos nas especificações e condições propostas.

Na hipótese do inciso II, o proponente permanecerá integralmente responsável perante a IQUEGO pela fabricação, qualidade, regularidade sanitária, entrega e demais obrigações relacionadas aos produtos;

3.2.1.2 - Todos os produtos deverão possuir registro ou cadastro sanitário vigente na ANVISA, compatível com as especificações e indicações de uso pretendidas;

3.2.1.3 - Após a assinatura do contrato de parceria, deverá ser providenciado o cadastro/registo dos produtos em favor da IQUEGO, de modo a

habilitar a estatal como detentora total ou parcial do registro sanitário, conforme as normas aplicáveis;

3.2.1.4 - Não se trata de transferência de tecnologia industrial, mas haverá compartilhamento de informações técnico-regulatórias mínimas, estritamente necessárias para que a IQUEGO figure como detentora total ou parcial dos registros sanitários.

### **3.2.2 - Materiais de embalagem**

3.2.2.1 - todos os produtos fornecidos deverão ser entregues em embalagens que ostentem a identidade visual da IQUEGO (marca, logotipo e layout institucional);

3.2.2.2 - Caberá ao parceiro desenvolver o design (arte) dos rótulos, embalagens primária e secundária, e das caixas de embarque, de acordo com as orientações fornecidas pela IQUEGO, sujeitando-se à aprovação prévia desta antes do início do fornecimento.

### **3.2.3 - Produção**

3.2.3.1 - A parceria não contemplará transferência de tecnologia dos produtos. O parceiro privado permanecerá responsável pela fabricação integral dos itens durante toda a vigência contratual, devendo fornecer à IQUEGO as informações técnicas estritamente necessárias para cumprimento das exigências regulatórias e de controle de qualidade, incluindo aquelas voltadas à obtenção ou à manutenção dos registros sanitários em nome da IQUEGO.

3.2.3.2 - A unidade fabril efetivamente responsável pela produção, pertencente ao proponente ou a terceiro por ele contratado, deverá possuir instalações industriais, equipamentos, instrumentos e utilidades qualificados ou validados de acordo com as normas da ANVISA, cumprir integralmente as Boas Práticas de Fabricação e manter vigentes a Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, a licença sanitária e as demais autorizações aplicáveis à linha de produção. A utilização de fabricante contratado não afastará a responsabilidade integral do parceiro perante a IQUEGO.

3.2.3.3 - O parceiro deverá apresentar documento informando sua capacidade produtiva, produto a produto.

### **3.2.4 - Controle de Qualidade**

3.2.4.1 - Todos os lotes de produtos fornecidos deverão ser submetidos a análises de Controle de Qualidade, conforme as normas aplicáveis; os relatórios (laudos) de análise de cada lote deverão ser fornecidos para a IQUEGO.

### **3.2.5 - Garantia da Qualidade**

3.2.5.1 - A OP (ordem de produção) e POPs poderão ser fornecidos para a IQUEGO, quando solicitado;

3.2.5.2 - O parceiro deverá possuir instalações, equipamentos e utilidades qualificadas ou validadas, conforme regulamentações da ANVISA para produção de produtos para saúde;

3.2.5.3 - O parceiro poderá ser responsabilizado civil e criminalmente por desvios de qualidade que ocorrerem durante a vida útil do produto (prazo de validade).

3.2.5.4 - O parceiro é corresponsável por todo processo, devendo dar suporte técnico para todas as demandas produtivas, exigências regulatórias e de garantia da qualidade.

### **3.2.6 - Aquisições e Contratações**

3.2.6.1 - O parceiro será responsável pela aquisição de todos os consumíveis e insumos utilizados nos processos de produção e controle de qualidade do produto, bem como custos de qualificações e outros inerentes aos processos.

3.2.6.2 - O parceiro será responsável pela mão de obra produtiva e de controle de qualidade, devendo possuir profissionais devidamente treinados e capacitados às atividades a serem desenvolvidas. Caso solicitado, deverão ser apresentados os comprovantes de treinamento.

### **3.2.7 - Gerenciamento de resíduos**

3.2.7.1 - O parceiro deverá apresentar declaração de PGRSS implementado.

3.2.7.2 - Deverá ser responsável por todo resíduo produtivo ou de controle de qualidade gerado.

### **3.2.8 - Logística**

3.2.8.1 - No tocante à logística, o parceiro deverá entregar os produtos acabados no Almoxarifado Central da IQUEGO, responsabilizando-se pelo transporte e embalagem adequado até a entrega e aceitação pela IQUEGO. A IQUEGO, por sua vez, será responsável pelo armazenamento e pela subsequente distribuição/comercialização dos produtos aos entes públicos destinatários.

### **3.2.9 - Processos Regulatórios**

3.2.9.1 - O parceiro deverá designar pessoa responsável por assuntos regulatórios para quaisquer modificações no processo produtivo ou assuntos referentes à ANVISA. Este profissional deverá manter contato direto com o Departamento de Assuntos regulatórios da IQUEGO.

3.2.9.2 - A IQUEGO será responsável por protocolar e movimentar o processo do produto junto a ANVISA.

### **3.2.10 - Legislações aplicáveis**

3.2.10.1 - O parceiro deverá cumprir na íntegra toda a legislação pertinente, entre elas:

3.2.10.1.1 - Resolução RDC nº 665, de 30 de Março de 2022 / ANVISA;

3.2.10.1.2 - Outras legislações complementares de impacto ao processo produtivo e regulatório.

## **4 - Condições para Participação**

4.1 - Serão aceitas propostas de sociedades empresárias ou consórcios de sociedades empresárias, de qualquer forma de constituição, cujo objeto social seja compatível com as atividades descritas neste Termo de Referência e que apresentem toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

4.2 - Não poderão participar da Chamada Pública as entidades:

4.2.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado e/ou prestador de serviço da IQUEGO;

4.2.2 - Esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar, aplicada pela IQUEGO;

4.2.3 - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e

entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Goiás, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3 - A empresa obrigatoriamente deverá possuir as certificações e demais documentos legais de funcionamento em seu país de origem.

4.4 - Poderão participar deste procedimento, empresas que atendam aos seguintes requisitos técnicos:

#### **4.4.1 - Capacidade Produtiva e Regulatória:**

4.4.1.1 - O proponente deverá apresentar declaração e documentos comprobatórios de que ele próprio ou a unidade fabril contratada possui infraestrutura industrial instalada e capacidade produtiva, incluindo eventual capacidade de expansão;

4.4.1.2 - Deverá apresentar declaração que possui setor de desenvolvimento e regulatório, demonstrando capacidade para aprimoramento dos produtos, adequação a padrões regulatórios e inovação nos processos produtivos.

### **5 - Modelo da Parceria**

5.1 - A parceria a ser celebrada entre a IQUEGO e o parceiro privado selecionado terá natureza comercial e estratégica, não se configurando como um contrato de fornecimento convencional, mas sim como um ajuste de colaboração empresarial voltado ao desenvolvimento, produção e exploração conjunta das atividades previstas.

5.2 - A relação entre as partes será regida por contrato de Parceria Empresarial, com os seguintes elementos essenciais:

5.2.1 - O parceiro privado assumirá riscos relacionados a:

5.2.1.1 - Produção industrial e eventuais falhas técnicas;

5.2.1.2 - Custos variáveis e oscilação de insumos;

5.2.1.3 - Adequações regulatórias, inclusive junto à ANVISA;

5.2.1.4 - Atendimento às exigências de Boas Práticas de Fabricação;

5.2.1.5 - Qualidade e rastreabilidade dos produtos.

5.2.2 - A IQUEGO assumirá riscos relacionados a:

5.2.2.1 - Comercialização institucional e demanda de órgãos públicos;

5.2.2.2 - Logística e distribuição;

5.2.2.3 - Armazenamento e conservação dos produtos;

5.2.2.4 - Negociação com entes públicos compradores.

### **5.3 - Remuneração**

5.3.1 - O parceiro não receberá dividendos sobre a lucratividade da IQUEGO.

### **5.4 - Plano de Negócio**

5.4.1 - O proponente deverá apresentar Plano de Negócio Preliminar, contendo:

5.4.1.1 - Análise de mercado;

5.4.1.2 - Custos e margens projetadas;

5.4.1.3 - Previsão de demanda;

5.4.1.4 - Estratégia comercial conjunta;

5.4.1.5 - Estimativa de resultados compartilhados;

5.4.1.6 - Avaliação e mitigação de riscos.

5.5 - Poderão ser admitidos modelos alternativos de remuneração ou compartilhamento de resultados, desde que devidamente justificados e alinhados à doutrina e às boas práticas da Administração Pública empresarial, resguardando o interesse público e a vantajosidade econômica para a IQUEGO.

### **6 - Vigência**

6.1 - O contrato terá vigência de 5 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

### **7 - Da Execução do Projeto**

7.1 - Após a consolidação e aprovação do Plano de Negócio e a celebração do Contrato de Parceria Empresarial, o parceiro privado deverá produzir e disponibilizar os produtos de acordo com as especificações, quantidades, condições e cronogramas definidos no contrato e nos instrumentos operacionais emitidos pela IQUEGO. A disponibilização dos produtos deverá ocorrer de forma imediata ou no menor prazo possível após a assinatura do contrato, conforme cronograma a ser acordado e atendendo às solicitações da Diretoria Comercial da IQUEGO.

7.2 - A comercialização dos produtos será realizada exclusivamente pela IQUEGO, destinando-se as vendas aos entes públicos, em especial para atendimento das necessidades do SUS.

7.2.1 - A exclusividade da comercialização pela IQUEGO abrange apenas as vendas destinadas ao SUS e órgãos públicos, permitido ao parceiro comercializar no mercado privado.

7.3 - Caberá à IQUEGO, por intermédio de sua Diretoria Comercial, toda a gestão da venda e distribuição dos produtos aos órgãos públicos competentes. A IQUEGO poderá definir, em conjunto com o parceiro, a margem de retorno necessária para sustentar o modelo de negócio, compondo o cálculo do resultado a ser distribuído entre as partes.

7.4 - Caso o parceiro não consiga cumprir com a demanda solicitada, dentro do prazo acordado, este arcará, às suas próprias expensas, com os valores aportados, isentando a IQUEGO de eventuais prejuízos.

7.5 - Caso haja rompimento do contrato unilateralmente por uma das partes, antes do prazo estipulado no contrato, sem justificativas que envolvam as

hipóteses dos artigos 472 a 480 do Código Civil, será cobrado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e líquido ao momento da notificação do rompimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal 13.303/2016.

## **8 - Obrigações do Parceiro Privado**

8.1 - Além das demais obrigações já delineadas neste Termo, o Parceiro Privado selecionado assumirá, no âmbito do contrato a ser firmado, as seguintes responsabilidades principais:

8.1.1 - Fabricar os produtos conforme as especificações técnicas acordadas, mantendo padrões de qualidade, segurança e eficácia compatíveis com as exigências regulatórias e com as necessidades do SUS. Deve assegurar que todos os itens entregues estejam em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, devidamente esterilizados (quando for o caso) e dentro do prazo de validade adequado;

8.1.2 - Implementar e manter sistema de garantia da qualidade e controle de qualidade para os produtos objeto da parceria. Realizar todas as análises necessárias em cada lote e disponibilizar os respectivos laudos para a IQUEGO;

8.1.3 - Atender prontamente quaisquer demandas de investigação de desvios ou reclamações técnicas, adotando medidas corretivas quando necessário. Manter registros de produção e controle (Ordens de Produção, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, etc.) organizados e disponíveis para eventual auditoria ou consulta da IQUEGO ou autoridades competentes.

8.1.4 - Possuir e manter vigentes, durante toda a execução contratual, as licenças e autorizações correspondentes às atividades diretamente desempenhadas pelo parceiro. Quando a fabricação for realizada por terceiro contratado, o parceiro deverá assegurar e comprovar que a unidade fabril mantenha vigentes a AFE para fabricação, a licença ou o alvará sanitário, o atendimento às Boas Práticas de Fabricação e as demais autorizações exigíveis para os produtos e linhas de produção envolvidos, sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante a IQUEGO. Cooperar com a IQUEGO nos processos de registro sanitário dos produtos, fornecendo toda a documentação técnica requerida e designando responsável por assuntos regulatórios para interface com ANVISA;

8.1.5 - Arcar integralmente com os custos de produção, incluindo aquisição de matéria-prima, insumos, componentes de embalagem, mão de obra, utilidades industriais, logística de entrega até a IQUEGO, descarte de resíduos, entre outros necessários. Não haverá repasse desses custos à IQUEGO antes da efetiva entrega e aceitação dos produtos;

8.1.6 - Entregar, por sua conta e risco, os produtos acabados no local designado pela IQUEGO (inicialmente, seu Almoxarifado Central em Goiânia). Deve embalar e transportar os produtos obedecendo às boas práticas de distribuição e armazenamento, garantindo que cheguem em perfeitas condições.

8.1.7 - Prestar suporte técnico contínuo à IQUEGO no que tange aos produtos fornecidos, esclarecendo dúvidas técnicas, participando de treinamentos ou apresentações que se façam necessárias junto aos clientes (entes públicos) caso solicitado, e colaborando para o aprimoramento dos produtos ou processos ao longo da parceria. Qualquer proposta de inovação ou melhoria deverá ser comunicada e, se aprovada, implementada de comum acordo, respeitando as cláusulas contratuais.

8.1.8 - Assumir responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou à própria IQUEGO em razão de falhas na qualidade dos produtos, não conformidades ou outras irregularidades imputáveis ao parceiro.

8.1.9 - Eventuais custos com recalls, devoluções, descartes por reprovação ou quaisquer medidas corretivas relacionadas à qualidade/regulamentação dos produtos fornecidos serão suportados pelo parceiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **9 - Obrigações da IQUEGO**

9.1 - São obrigações e atribuições da IQUEGO na execução da parceria, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas contratualmente:

9.1.1 - Formalizar o contrato de parceria com o parceiro privado selecionado, após cumprimento de todas as etapas de seleção e aprovação interna. Designar um Comitê Técnico ou gestor do contrato para acompanhar a execução da parceria, monitorando o cumprimento das obrigações assumidas pelo parceiro e pela própria IQUEGO.

9.1.2 - Conduzir, junto à ANVISA e demais órgãos competentes, os processos de registro sanitário dos produtos em seu nome, utilizando as informações técnicas fornecidas pelo parceiro. Protocolar petições de registro, pós-registro ou renovação necessárias, mantendo o parceiro informado sobre o andamento e solicitando complementações quando preciso.

9.1.3 - Emitir, após a celebração do Contrato de Parceria Empresarial, os instrumentos operacionais destinados a formalizar as quantidades de produtos necessárias à execução da estratégia comercial conjunta, considerando as demandas identificadas perante os entes públicos compradores. Esses instrumentos integram a execução da parceria empresarial e não caracterizam, isoladamente, contratação convencional e autônoma de fornecimento. Caberá à IQUEGO receber os produtos e realizar a correspondente inspeção quantitativa e qualitativa.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos ou repasses devidos ao parceiro de acordo com o modelo econômico, a sistemática de remuneração, os preços, as margens e os critérios de compartilhamento de resultados definidos no Plano de Negócio aprovado e no Contrato de Parceria Empresarial. A entrega e a aceitação dos produtos constituirão condição para a liquidação da correspondente parcela operacional, sem afastar a natureza comercial e estratégica da parceria, o compartilhamento de riscos e as demais obrigações assumidas pelas partes.

9.1.5 - Manter confidenciais quaisquer informações técnicas ou comerciais sensíveis compartilhadas pelo parceiro em função da parceria, nos termos da legislação e de acordo de confidencialidade a ser firmado, garantindo que segredos industriais ou dados estratégicos do parceiro não sejam indevidamente divulgados.

9.1.6 - Acompanhar o desempenho do parceiro ao longo da execução, avaliando critérios como qualidade dos produtos, pontualidade nas entregas, cumprimento de obrigações regulatórias e resultados comerciais obtidos. Comunicar formalmente ao parceiro quaisquer não conformidades observadas, para adoção de medidas saneadoras.

## **10 - Proposta Comercial**

10.1 - As empresas interessadas deverão apresentar uma Proposta Comercial estruturada na forma de um Plano de Negócios, contendo, no mínimo, os seguintes elementos e informações:

10.2 - Detalhamento de todos os custos estimados envolvidos, tanto do lado do Parceiro Privado quanto da IQUEGO, para viabilização da parceria. Deve ser explicitado, por exemplo, quais custos de produção, custos de insumos (matéria-prima, materiais de embalagem) e demais despesas operacionais caberão ao

parceiro, bem como eventuais custos a serem assumidos pela IQUEGO (se houver);

10.3 - Estimativa da margem de retorno ou lucro projetada para a parceria, indicando a expectativa de ganho financeiro da IQUEGO na comercialização dos produtos. Essa estimativa poderá ser apresentada na forma de percentual sobre os custos ou valores absolutos esperados, devendo ser fundamentada em premissas de mercado (preços de venda ao SUS, volumes de venda estimados etc.);

10.4 - Demonstração da capacidade de produção das unidades fabris envolvidas na parceria, incluindo o volume mensal ou anual que o parceiro consegue produzir de cada item e a eventual possibilidade de expansão;

10.5 - Dimensionamento da equipe técnica e da mão de obra, considerando a qualificação necessária para a execução da parceria, em conformidade com a capacidade produtiva das plataformas;

10.6 - Estratégia comercial prevista, incluindo entendimento do mercado alvo (entes públicos), eventuais concorrentes ou produtos substitutos existentes no mercado público, política de preços sugerida e vantagens competitivas da solução proposta.

## **11 - Documentação de Habilitação**

11.1 - Juntamente com a Proposta, as proponentes deverão enviar toda a documentação de habilitação exigida, conforme detalhado nos itens a seguir. Os documentos serão analisados e validados pelo Comitê Técnico para a seleção das propostas e revalidados novamente no momento da assinatura do acordo ou documento equivalente.

11.2 - Documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para o português.

11.3 - A habilitação deverá conter os seguintes documentos:

### **11.3.1 - Habilitação Jurídica:**

11.3.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual. Em se tratando de sociedades empresárias, apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. No caso de sociedades por ações, incluir também documento de eleição de seus administradores.

11.3.1.2 - Documento societário (contrato/estatuto social ou similar) que comprove que o objeto social da empresa abrange atividade de produção/fabricação e/ou comercialização de produtos para saúde, compatível com o objeto desta parceria;

11.3.1.3 - Cópia do RG e CPF (ou documento de identidade equivalente) do representante.

### **11.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

11.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa proponente. Se o proponente for pessoa física (quando admitido, apenas se explícito no edital, o que não é o caso padrão deste chamamento), prova de inscrição no CPF;

11.3.2.2 - Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, emitida de forma conjunta pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os tributos federais administrados por esses órgãos e a Dívida Ativa da União. Essa certidão deve incluir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

11.3.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando situação regular quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

11.3.2.4 - Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado sede da empresa proponente, comprovando a quitação de tributos estaduais. Caso a empresa tenha sede fora do Estado de Goiás, deve apresentar também certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria de Economia do Estado de Goiás (demonstrando inexistência de débitos estaduais em Goiás);

11.3.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **11.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.3.1 - Certidão de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório de Distribuição da comarca da sede do licitante, com data de expedição não inferior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, salvo se no documento constar prazo de validade superior;

11.3.3.2 - Se a empresa estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar prova de que o plano de recuperação foi aceito (no caso judicial) ou homologado (no caso extrajudicial) pelo juízo competente, anexando cópia do plano;

11.3.3.3 - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.3.3.4 - Comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço patrimonial da proponente, contendo os seguintes elementos:

11.3.3.5 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00, calculado como  $ILC = AC/PC$ , onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante;

11.3.3.6 - Para empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima, o balanço deve atender ao disposto nos arts. 176, § 1º, e 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76;

11.3.3.7 - Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o Balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei;

11.3.3.8 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem estar registrados no Livro Diário, autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente;

11.3.3.9 - Empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar balanço de abertura ou balanço patrimonial atualizado;

11.3.3.10 - Os cálculos de atualização e dos índices deverão constar na memória a ser apresentada junto ao balanço;

11.3.3.11 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.3.3.12 - A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 11.3.3.5 quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

11.3.3.13. Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira.

#### **11.3.4 - Relativos à Qualificação Técnica:**

11.3.4.1 - A comprovação da qualificação técnica e sanitária observará a estrutura de fabricação apresentada pelo proponente:

I - quando o proponente for fabricante direto: deverá apresentar AFE vigente que contemple a atividade de fabricação dos produtos para saúde, licença ou alvará sanitário vigente da unidade fabril e comprovação do atendimento às Boas Práticas de Fabricação, além das demais autorizações aplicáveis;

II - quando o proponente utilizar fabricante contratado: deverá apresentar:

a) as autorizações sanitárias correspondentes às atividades que ele próprio desempenhar, tais como importar, distribuir ou armazenar, quando aplicáveis;

b) contrato de fabricação vigente ou instrumento equivalente que assegure a fabricação e o fornecimento dos produtos ofertados;

c) AFE vigente da unidade fabril contratada, contemplando a atividade de fabricação;

d) licença ou alvará sanitário vigente da unidade fabril;

e) comprovação do atendimento às Boas Práticas de Fabricação e demais requisitos sanitários aplicáveis à unidade e aos produtos ofertados; e

f) declaração de responsabilidade integral do proponente perante a IQUEGO pela fabricação, qualidade, regularidade sanitária e fornecimento dos produtos.

### **12 - Dos Parâmetros de Avaliação das Propostas**

12.1 - As Propostas, assim como a documentação de habilitação apresentadas pelas empresas interessadas serão avaliadas pelo Comitê Técnico designado pela Diretoria da IQUEGO, por meio da Portaria nº 139/2026, datada de 24/07/2026 para este fim.

12.2 - A classificação das propostas será determinada pela pontuação obtida no Quadro de Critérios de Avaliação das Propostas (Anexo II), mediante a apresentação completa da documentação exigida no item 11 deste Termo de Referência.

12.3 - A empresa classificada em primeiro lugar será aquela que atingir a maior pontuação no julgamento das propostas, considerando-se, principalmente, a viabilidade técnica, comercial e econômica do negócio, de modo a ser mais benéfica para a IQUEGO e para o atendimento das necessidades do SUS.

### **13 - Esclarecimentos, Impugnações, Recursos**

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar ou solicitar

esclarecimentos a presente Chamada Pública, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para recebimento da Proposta.

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos da presente Chamada Pública perante a IQUEGO o proponente que não o fizer até três dias úteis antes da data fixada como limite para o recebimento da Proposta.

13.3 - Os Parceiros Privados poderão interpor recurso único no prazo de até três dias úteis, contados da publicação do resultado final no site da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>.

13.4 - Dos recursos eventualmente interpostos ficarão os interessados automaticamente notificados para apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da inclusão pela Comissão do teor do recurso na página de acompanhamento da Chamada Pública no site da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>.

13.5 - No assunto do e-mail, deverá constar a identificação da Chamada Pública em questão, seguida do termo "APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO" ou "APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES", conforme o caso. Exemplo:

a) Chamada Pública nº 002/2026 - APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO;

b) Chamada Pública nº 002/2026 - APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES.

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: [comitecnicopdp@iquego.com.br](mailto:comitecnicopdp@iquego.com.br), em formato PDF, devidamente assinados e acompanhados dos documentos de identificação (se pessoa jurídica - cópia dos atos constitutivos devidamente atualizados, CNPJ, sede, nome e CPF do representante legal, e, se pessoa física - nome completo, CPF e cópia de documento de identificação) e das informações para contato (telefone, endereço, e-mail).

13.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento pelo Comitê será divulgado no site da IQUEGO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data para o recebimento da proposta.

13.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.

13.9 -A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Comitê Técnico, nos autos do processo de Chamamento Público.

13.10 -Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento.

13.11 -Compete à Diretora-Presidente decidir acerca dos recursos interpostos em face de decisões do Comitê, e disponibilizar no site da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>.

13.12 - O resultado da presente chamada pública será divulgado no site da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>, no dia XX de XXXXXX de 2026.

## **14. Disposições Finais**

14.1 - Todas as informações, resultados e documentos envolvendo a presente Chamada Pública, serão disponibilizados no sítio eletrônico da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>.

14.2 - Os interessados deverão enviar as informações em

conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizerem.

14.3 - A utilização dos elementos obtidos com a Chamada Pública não caracterizará e nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior.

14.4 - A IQUEGO assegurará o sigilo das informações prestadas, quando solicitado, nos termos da legislação.

14.5 - O Comitê Técnico poderá realizar diligências, para saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda correções de caráter formal nas documentações apresentada.

14.6 - Os interessados em participar da presente Chamada Pública serão inteiramente responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus, a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida.

14.7 - O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, a critério da IQUEGO, não cabendo à instituição indenizar ou compensar as empresas interessadas.

14.8 - A IQUEGO reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo de Referência.

14.9 - O presente chamamento público não vincula a IQUEGO à contratação, ficando eventual celebração do negócio subordinada à análise da proposta selecionada, à consolidação e aprovação do Plano de Negócio, à demonstração dos pressupostos do art. 28, § 3º, II, da Lei nº 13.303/2016 e à aprovação pelas instâncias competentes.



Documento assinado eletronicamente por **LAURINDO DAMAS DA SILVA JUNIOR, Gerente**, em 26/08/2026, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO RODRIGUES RIBEIRO, Assessor (a)**, em 26/08/2026, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERRIQUE LEAO DE ARAUJO, Assessor**, em 26/08/2026, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NAARA DUARTE DE FARIA DANTAS, Coordenador (a)**, em 26/08/2026, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA HIPOLITO DE ARAUJO, Assessor (a)**, em 26/08/2026, às 21:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DACIO ROGERIO FERNANDES CINTRA, Assessor (a)**, em 27/08/2026, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **94922789** e o código CRC **F88CF762**.

|  |                                                                                                                                        |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | GERÊNCIA DA GARANTIA DA QUALIDADE<br>AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP<br>74450-010 - (62)3235-2950. |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



Referência: Processo nº 202600055000348



SEI 94922789